

PROCESSO ADMINISTRATIVO: TERMO DE FOMENTO 001/2023 (Registrado *no sistema Idoc sob o número de protocolo n.º. 31.595/2023*).

PARECER TÉCNICO 001/2024 (PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO).

OBJETO: TERMO DE FOMENTO Nº 001/2023/SECULT/PMCG. Parecer técnico sobre a prestação de contas, apresentada pela ASQUAJU – ASSOCIAÇÃO DE QUADRILHAS JUNINAS DE CAMPINA GRANDE, referente à execução da parceria anteriormente celebrada.

À superior homologação.

## **PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** **MUNICIPAL**

**Considerando** a aplicabilidade das disposições contidas na Lei Federal n.º. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização, fiscalização e execução de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

**Considerando** a regulamentação municipal vigente sobre a matéria, disposta no Decreto Municipal n.º. 4.602/2021, aplicável aos procedimentos adotados no âmbito das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil.

**Considerando** a execução do Termo de Fomento, havido entre a Secretaria de Cultura da Prefeitura Municipal de Campina Grande e a ASQUAJU – ASSOCIAÇÃO DE QUADRILHAS JUNINAS DE CAMPINA GRANDE, referente ao TERMO DE FOMENTO Nº 001/2023/SECULT/PMCG, e o requerimento de prestação de contas, apresentado eletronicamente, na forma do Art. 65, do Dec. Municipal n.º. 4.602/2021, conforme a movimentação do Despacho n.º. 58, no atual *protocolo n.º. 31.595/2023*.

**Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos que as contas apresentadas pela parceira devem ser julgadas APROVADAS, COM RESSALVAS, nos termos do Art. 66, II, do Dec. Municipal n.º. 4.602/2021, conforme as análises a seguir esmiuçadas a respeito da execução do respectivo objeto.**

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O procedimento administrativo, que se refere ao julgamento da prestação final de contas, está regulamentado, de maneira genérica, nos termos do Art. 64, da Lei Federal nº. 13.019/14, que dispõe o seguinte:

Art. 64. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil **deverá conter elementos** que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou **concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado**, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

(...).

§2º. Os **dados financeiros** serão **analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada**, a **sua conformidade** e **o cumprimento das normas pertinentes**.

§3º. A análise da prestação de contas deverá considerar **a verdade real** e **os resultados alcançados**.

§4º. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento. (Grifou-se).

Nesse aspecto, e complementando a disposição acima, informa o Decreto Municipal nº. 4.602/2021, que:

Art. 66. O **Parecer Técnico conclusivo** da Prestação de Contas Final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

- I – aprovação das contas;
- II – aprovação das contas com ressalvas; ou
- III – rejeição das contas.

§1º. A aprovação das contas ocorrerá quando **constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria**, conforme disposto neste Decreto.

§2º. A aprovação das contas **com ressalvas** ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for **constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal** que não resulte em dano ao erário. (Grifou-se).

Portanto, e considerando o Ofício nº. 004/2023/ASQUAJU, recebido, na forma de RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, conforme o Art. 55, do Dec. Municipal nº. 4.602/2021, passamos à análise da prestação de contas, conforme o que consta legalmente estabelecido.

## DA ANÁLISE DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Trata a presente peça de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO, expedido, na forma do Art. 66, do Dec. Municipal nº. 4.602/2021, cuja matéria é a análise da documentação apresentada, em sede de Relatório de Execução do Objeto, à Secretaria de Cultura da Prefeitura Municipal de Campina Grande, pela ASQUAJU – ASSOCIAÇÃO DE QUADRILHAS JUNINAS DE CAMPINA GRANDE, com base na Lei Federal nº. 13.019/2014, e conforme o Decreto Municipal nº. 4.602/2021, que disciplina o tema no âmbito da Prefeitura Municipal de Campina Grande, celebrada nas condições presentes no TERMO DE FOMENTO Nº 001/2023/SECULT/PMCG, realizado pela Secretaria de Cultura do Município de Campina Grande, com a finalidade de organização, promoção e realização de eventos pertinentes ao calendário do Maior São João do Mundo.

Ainda em tempo, houve também a celebração de Termo Aditivo, nos moldes do Art. 43, I, alínea “a”, do Decreto Municipal nº. 4.602/2021, para adicionar à execução do objeto as despesas com a contratação de jurados, *expert's* necessários às bancas julgadoras dos Festivais de Quadrilhas Juninas. Conforme o termo aditivo, houve o acréscimo do valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), ao montante original do Termo de Fomento, para a remuneração dos referidos profissionais.

Após a realização dos eventos juninos, a associação apresentou, digitalmente, na data de 28/09/2023 (vinte e oito de Setembro de 2023), a prestação de contas a respeito dos eventos realizados, e conforme o Despacho 58, da documentação constante no Protocolo nº. 31.595/2023, a associação fora então notificada, nos termos da Subcláusula Quarta, da Cláusula Nona, do Termo de Fomento nº 001/2023/SECULT/PMCG, para que apresentasse documentação suplementar, a respeito da execução do objeto da parceria. Em resposta a tal notificação, a ASQUAJU apresentou, no Despacho 63, Protocolo nº. 31.595/2023, informações e documentos suplementares (sobretudo no aspecto referente à remuneração dos jurados e apresentações). Nesse ponto, o procedimento é ora remetido a esta Comissão para análise, no sentido de que se pronuncie a respeito da aprovação.

Dessa maneira, a presente análise é no sentido de opinar sobre o relatório e os documentos apresentados, para fins de instrução e subsequente análise sobre a prestação de contas pelo setor competente.

Conforme as informações extraídas da documentação apresentada, foram seguidos os termos do Plano de Trabalho originalmente apresentado, com a destinação da verba de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), relativa ao repasse dos cachês das quadrilhas juninas que se apresentaram nas atividades previstas. Além disso, foi acrescida a execução de despesa no importe de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), destinada à remuneração dos jurados que compuseram as bancas julgadoras dos Festivais de Quadrilhas Juninas. Dessa maneira, em termos globais, foi executado o valor que já estava planejado e aprovado, conforme o Termo de Fomento e o Plano de Trabalho anteriormente desenvolvidos, e também consoante o Termo Aditivo Celebrado (nos termos do Art. 43, I, alínea “a”, do Decreto Municipal nº. 4.602/2021).

Quanto ao relatório de execução do objeto apresentado, a associação informa, igualmente, que, seguindo o Plano de Trabalho, realizou os Festivais de Quadrilhas designados desde o Plano de Trabalho, esclarecendo que os recursos oriundos do Termo de Fomento foram utilizados para fins de remunerar os grupos de dança típica participantes da atração, através dos valores atribuídos a título de cachês para as quadrilhas, e custear as despesas com os avaliadores das referidas banca julgadora.

Em relação ao cumprimento dos objetivos, esclarece que os mesmos foram atingidos, justificando a meta de preservação e celebração da cultura nordestina a partir da demonstração da realização de eventos tradicionais da cultura local, com a adesão da sociedade, além da relevância e o impacto das atrações.

Quanto à documentação, a organização apresenta: (1) quanto à regularidade da ordenação das despesas, os documentos que atestam o repasse dos valores constantes do Plano de Trabalho anteriormente apresentado, e; (2) quanto ao alcance dos objetivos previamente estabelecidos no Plano de Trabalho realizado entre as partes, fotos das quadrilhas juninas, *in loco*, nos locais dos eventos em que estavam previstas para atuar, nos termos do Plano de Trabalho anteriormente apresentado – a saber: Vila do Artesão; Pirâmide, do Parque

do Povo, e; Quadrilhódromo (Espaço criado para a apresentação de quadrilhas juninas, durante a edição 2023 do Maior São João do Mundo), além de registros nas mídias sociais e relatórios fornecidos individualmente por cada uma das quadrilhas que foram contempladas com os recursos.

Sendo assim, a organização parceira, em conclusão na sua prestação de contas, certifica “para os devidos fins, que todos os bens (e/ou serviços) acima identificados foram executados e concluídos / produzidos conforme previsto no referido Termo de Fomento”.

### **Eis o relatório.**

Considerando a documentação apresentada nos termos acima, passamos a apresentar as razões para, ao final, emitir opinião técnica conclusiva acerca do relatório de execução do objeto.

A respeito da prestação de contas, no que diz respeito às parcerias realizadas com organizações da sociedade civil, a Lei Federal nº. 13.019/2014, dispõe que devem ser observados, principalmente, dois vetores: *(a)* o cumprimento do objeto estabelecido para a parceria, e; *(b)* a destinação dos recursos, conforme uma relação de causalidade com os objetivos da parceria. Nesses termos, dispõe o Art. 64, da Lei 13.019/2014, aqui mais uma vez citado, no sentido de que:

Art. 64. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

(...).

§2º. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§3º. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Nesse aspecto, passamos inicialmente à análise dos elementos apresentados quanto ao primeiro item da demonstração, qual seja, a execução do objeto estabelecido para a parceria.

Nesse ponto, há nos autos elementos que permitem verificar a realização das atividades autorizadas no Plano de Trabalho, pois existem registros fotográficos que demonstram o comparecimento das quadrilhas juninas nos eventos planejados, bem como o desenvolvimento das atividades e a recepção do público acerca dos eventos.

Primeiramente, verificamos que o levantamento das ações efetivamente realizadas pelas quadrilhas, com a descrição das atividades realizadas no Relatório, não estava pormenorizada quanto a aspectos relevantes, de maneira que a descrição foi muito genérica.

À Fls. 052, do Plano de Trabalho, apresentado em um primeiro momento pela organização, consta uma tabela com o número de apresentações que seriam realizadas pelas respectivas quadrilhas. Sobre a distribuição, entre os locais de apresentação, o Plano de Trabalho estabelece, ainda, às Fls. 112-113, a distribuição das apresentações por quadrilha. Porém no Relatório não há informações detalhadas sobre as referidas apresentações, muito embora, entre as Fls. 33 a 47, da Prestação de Contas, a associação apresente o registro fotográfico das quadrilhas juninas, *in loco*, apresentando-se em cada um dos espaços designados no plano: Vila do Artesão, Pirâmide (Parque do Povo) e Quadrilhódromo.

Nesse aspecto, foi notificada a associação parceira para que suprisse tal lapso na documentação apresentada. Em resposta ao Ofício emitido, a organização apresentou peça de Esclarecimentos, onde trouxe informações suplementares, destacando que as apresentações foram divididas em: *(a) Festival campinense de quadrilhas<sup>1</sup>* - realizado, em dois dias, na Pirâmide do Parque do Povo; *(b) Festival de Quadrilhas Juninas da Região Agreste<sup>2</sup>*, realizado no Quadrilhódromo, com dois dias de evento; *(c) Festival de Estrelas Juninas, de Campina Grande e Região do Agreste<sup>3</sup>*, também realizado no Quadrilhódromo em um período de dois dias.

---

<sup>1</sup> Foi registrado o evento, através do canal do YouTube, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=c4T7a7q3VyA>. Acesso em 24 jan. 2024.

<sup>2</sup> Foi registrado o evento, através do canal do YouTube, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=WYh4MHIsjI0>. Acesso em 24 jan. 2024.

<sup>3</sup> Foi registrado o evento, através do canal do YouTube, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=hFmjdQJLnc8>. Acesso em 24 jan. 2024.

Houve, assim, informações mais precisas sobre as apresentações realizadas pelas quadrilhas juninas, sobretudo quanto à execução do objeto no que se refere às atividades que foram realizadas em: Parque do Povo, e; Quadrilhódromo. Inclusive há informações adicionais sobre a execução do plano, também nas informações adicionais prestadas em resposta ao Ofício nº 0132/2023/SECULT.

Por outro lado, e nos termos da legislação acima indicada, consta, do instrumento de prestação de contas inicial, o registro fotográfico das quadrilhas nos locais de apresentação designados pela associação no Plano de Trabalho, sendo possível divisar, nas fotos, os ambientes de todos aqueles indicados no Plano: Parque do Povo, Quadrilhódromo e Vila do Artesão, de maneira que é possível identificar que as atividades foram, nessa análise, realizadas.

Sobre o tema, aliás, o Decreto Municipal Nº. 4.602/2021, da Prefeitura Municipal de Campina Grande, esclarece que:

Art. 55. Para fins de Prestação de Contas Anual e Final, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar Relatório de Execução do Objeto, na plataforma eletrônica, que conterá:

(...)

III – os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, **como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros**; (Grifos)

Nesse aspecto, é importante indicar que não há exigência de documentos estritamente formais sobre o assunto, podendo ser utilizados recursos, por exemplo, das redes sociais, de acordo com o que se observa do Art. 51, §3º, do mesmo Decreto:

Art. 51. (...).

§3º. As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Portanto, são válidos os registros fotográficos apresentados e, nesse ponto, aliás, adiciona a organização parceira, em seu instrumento de prestação de contas, original, às Fls. 53 - 77, relatório produzido pelas próprias quadrilhas filiadas, sobre a participação na execução do objeto da parceria.

Por outro lado, indica ainda a ASQUAJU, a respeito da execução do objeto da parceria, em seu Relatório de Execução do Objeto, *(a)* Comprovação de divulgação dos eventos junto às mídias sociais - notícias em sites de notícias da região - Fls. 48 / 49, do Relatório; *(b)* Demonstração da divulgação dos eventos nas redes sociais da instituição - Fls. 50 / 51, do Relatório -, e; *(c)* Modelos dos materiais publicitários utilizados nas ações - Fls. 52, do Relatório.

Em diligência junto à rede social do YouTube, foi realmente verificada por esta Comissão a existência de diversos vídeos sobre os festivais de quadrilhas realizados pela associação, denotando boa repercussão dos eventos, onde constam, nos *link's* a seguir, de fato, a exibição dos eventos, com as apresentações das quadrilhas constantes do presente termo de fomento, e com expressiva adesão de instituições locais e de público presente, em ações que efetivamente fizeram parte da programação das festividades juninas. Vejamos:

(a) *Festival campinense de Quadrilhas:* disponível em  
<https://www.youtube.com/watch?v=c4T7a7q3VyA>



Festival de Quadrilhas Juninas - CAMPINA GRANDE 2023

Ypuarana Cultural  
1,67 mil inscritos

Inscriver-se

533



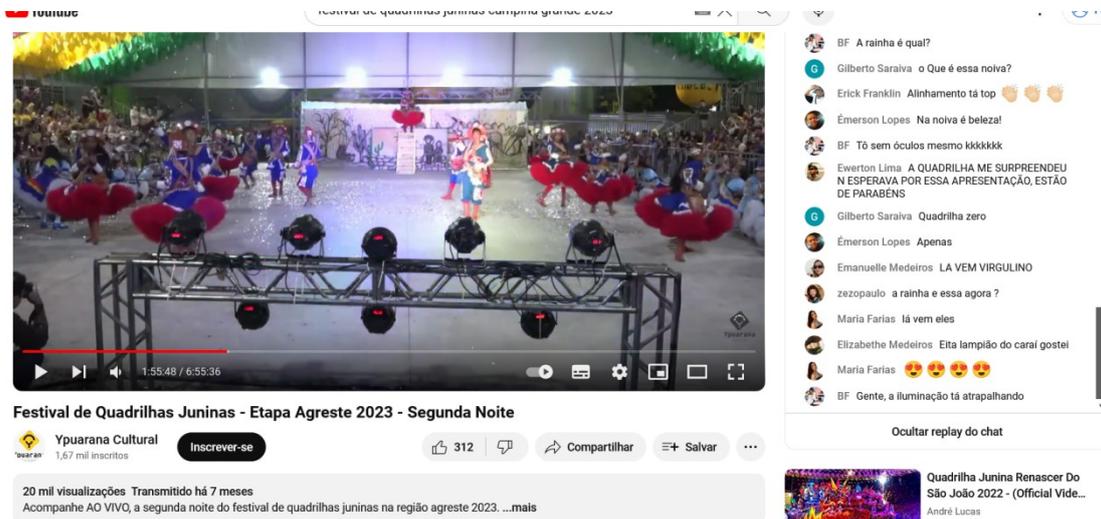
Compartilhar



Salvar



(b) *Festival de Quadrilhas Juninas da Região Agreste:* Disponível em  
<https://www.youtube.com/watch?v=WYh4MHIsJi0>



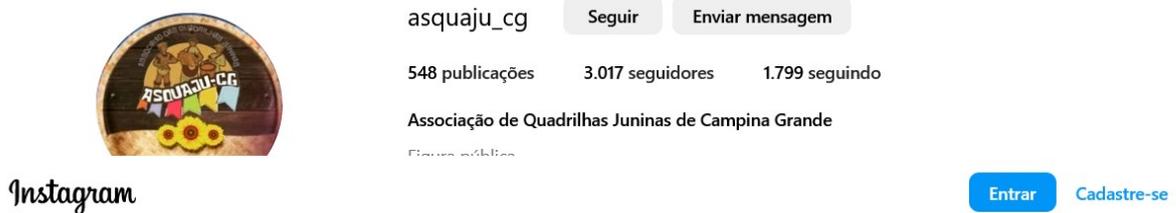
(c) *Festival de Estrelas Juninas, de Campina Grande e Região do Agreste*



Os vídeos acima, como informado também no relatório de execução, constam com mais de 20 mil acessos, atualmente.

Há que se destacar, ainda, a adesão aos vídeos que tratam do Festival de Quadrilhas Juninas 2023, que constam, igualmente, do YouTube, com 31 mil visualizações, nos eventos da primeira noite ([Link: https://www.youtube.com/watch?v=c4T7a7q3VyA](https://www.youtube.com/watch?v=c4T7a7q3VyA)) e 29 mil visualizações nos eventos da segunda noite ([Link: https://www.youtube.com/watch?v=AXfxVh7p6I4](https://www.youtube.com/watch?v=AXfxVh7p6I4)).

Ressaltando-se, ainda, a repercussão dos eventos em outras plataformas de mídias sociais, como através do Instagram, da própria associação de quadrilhas (Disponível em: [https://www.instagram.com/asquaju\\_cg/](https://www.instagram.com/asquaju_cg/)), segundo a qual verifica-se amplamente a divulgação dos festivais:



Ou, ainda, como se observa da própria cobertura da mídia regional, sobre a realização dos eventos, como, por exemplo, no link adiante: <https://g1.globo.com/pb/paraiba/sao-joao/2023/noticia/2023/06/10/arraial-em-paris-vence-festival-de-quadrilhas-juninas-2023-de-campina-grande.ghtml>. No acesso ao link, nota-se que:

## 'Arraial em Paris' vence Festival de Quadrilhas Juninas 2023 de Campina Grande

Informação foi confirmada pela Associação de Quadrilhas Juninas (Asquaju) da cidade. Além da campeã, outras duas quadrilhas classificadas no festival seguem para a etapa estadual.

Por Erickson Nogueira, g1 PB  
10/06/2023 04h39 · Atualizado há 7 meses



Dessa maneira, é possível divisar, pelos elementos acima descritos, a execução do objeto da parceria, com a verificação da realização das atividades pela organização (conforme as fotos apresentadas pela própria), relatório das atividades (de acordo com os esclarecimentos adicionais prestados) e, além disso, análise sobre a realização detalhada do evento, e a reação do público – tanto no local, pela transmissão, no *link* acima destacado, quanto nas redes sociais – além do envolvimento institucional e a exposição dos elementos culturais que compunham o objetivo central da proposta.

Em conclusão, é possível utilizar-se de recursos fotográficos e de registros nas redes sociais, para verificar que houve, de fato, a execução dos eventos cuja determinação havia sido planejada no Plano de Trabalho que compunha o Termo de Fomento, o que, seguindo a orientação de busca pela verdade real contida na legislação acima apresentada, leva à conclusão de que o objeto da parceria foi realizado.

Ainda em tempo, quanto ao segundo ponto envolvido na prestação de contas, particularmente no que se refere à destinação dos recursos da parceria, o padrão via de regra utilizado pelo Relatório de Execução do Objeto está conforme a legislação supra mencionada, e o Termo de Fomento celebrado entre as partes, com a indicação das notas fiscais, números de CNPJ dos fornecedores contratados, além dos comprovantes de transferências eletrônicas realizadas, com as comprovações a respeito das datas em que as operações foram efetivadas, inclusive. Nesse aspecto, os Arts. 37 e 38, do Decreto Municipal nº. 4.602/2021, dispõem que:

Art. 37. As Organizações da Sociedade Civil deverão *obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Organização da Sociedade Civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço* para fins de comprovação das despesas.

(...).

Art. 38. Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final na plataforma eletrônica

Ou seja, quanto *(I) ao valor de R\$ 220.000,0000 (duzentos e vinte mil reais)*, relativo ao repasse dos cachês das quadrilhas juninas que se apresentaram nas atividades previstas no Plano de Trabalho, a documentação apresentada, pela associação, às Fls. 09 - 32, do Relatório de Execução apresentado pela ASQUAJU demonstra, de fato, as notas fiscais, com os dados exigidos no Art. 37, *supra*, e conforme a lista de fornecedores anteriormente apresentada e aprovada por ocasião do Plano de Trabalho (Fls. 55, do Plano de Trabalho).

Contudo, no que se refere à regra contida no Art. 38, do Decreto Municipal nº. 4.602/2021, e a exigência de transferência eletrônica de valores, em regra foram documentadas as transferências eletrônicas, via *pix*, às quadrilhas habilitadas no Plano. Porém, nesse ponto, há impropriedades, pois no que se refere ao repasse de valores a 03 (três) das quadrilhas juninas participantes, não há o comprovante da transferência eletrônica de valores. Tal é o caso das seguintes quadrilhas juninas: (I) “ARRAIAL EM PARIS” / Janderson Oliveira Lima; (II) “ROJÃO DO FORRÓ” / Eriberto dos Santos Alves, e; (III) “FLOR DE LAMPIÃO” / Jefferson Hanniery Santos Costa. Nesses casos, apesar de constar no Relatório, os extratos das contas correntes que estavam previstas no plano de trabalho original, demonstrando que a verba teria ingressado nas contas referidas, tal como previsto no plano original, a rubrica pela qual ingressam nas referidas contas é “DEP DIN AG”. Assim, por exemplo, à Fls. 32, da prestação de contas, aparece o seguinte:

<b>DEP DIN AG</b>	07/06/2023
004100	<b>23.000,00 C</b>
Saldo	23.493,58 C

Nesses casos, então, verifica-se que a associação teria realizado a transferência dos recursos através de depósito em dinheiro, o que infringe uma norma jurídica expressa do Art. 38, do Decreto Municipal nº. 4.602/2021 - que exige a transferência eletrônica dos valores. Porém, de acordo com a documentação constante no atual procedimento, entende esta comissão que não houve prejuízo ao erário, uma vez que, ainda nesses casos, consta a emissão das notas fiscais, pelos fornecedores titulares das referidas contas, com os dados exigidos pela legislação para que haja a comprovação de que ocorreu a efetiva contratação, com os valores e termos da mesma, estando as informações nos moldes correspondentes aos valores previstos no Plano de Trabalho original.

Por tais razões, entende esta Comissão que existe uma falta, de natureza formal (o modo como deve ser operada a transferência dos recursos), porém sem indícios de que tenha havido prejuízos ao erário, ou descumprimento dos termos do Plano de Trabalho, pelo que opina, nesse ponto, pela aprovação das contas com ressalvas, nos termos do Art. 66, §2º, do Decreto Municipal nº 4.602/2021.

Por outro lado, e no que tange ao (II) valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), destinado à remuneração dos jurados que compuseram as bancas julgadoras dos Festivais de Quadrilhas Juninas, e que se refere à execução do Termo Aditivo anteriormente citado, verifica-se que, apesar de inicialmente a associação não ter apresentado informações sobre a execução de tal quantia, após a notificação - através do Ofício nº. 0132/2023/SECULT - a associação apresentou documentação, demonstrando a realização das transferências eletrônicas - via *pix* - a cada um dos jurados, e o recibo, na forma da lei, emitido por cada uma das pessoas que prestou o serviço. Encontra-se, portanto, conforme o documento presente à Fls. 03, da Solicitação de Aditivo.

## DA CONCLUSÃO

No caso em tela, portanto, e conforme a indicação dos motivos de fato e de direito acima indicados, opina esta Comissão no sentido de que o Relatório de Execução do Objeto é regular, com ressalvas, nos termos do Art. 72, II, da Lei Federal nº. 13.019/2014, em virtude da presença das impropriedades de natureza formal acima indicadas, devendo ser, salvo melhor juízo, aprovado, na forma do Art. 66, II, do Dec. Municipal nº. 4.602/2021.

Nesse ponto, e como já dito, nos termos do Art. 66, §1º, do Dec. 4.602/2021, é amplamente reconhecido, sob um prisma de análise que se pauta pela verdade real (Art. 64, §3º, Lei 13.019/14), que o objeto da parceria foi cumprido, com a realização das metas estabelecidas, conforme descrito acima, sendo também possível constatar, quanto aos dados financeiros apresentados, o nexó de causalidade entre a receita e a despesa realizada, bem como a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (Art. 64, §2º, Lei 13.019/14) no que se refere ao procedimento previsto para a realização das despesas. Dessa maneira, deve ser aprovado o relatório de execução, com ressalvas, por impropriedades formais.

Nesse ponto, a Comissão destaca as matérias de irregularidades formais, que lhe fazem apontar as ressalvas, quais sejam:

- a) Relatório de execução do objeto apresentado após o prazo de 30 (trinta) dias, indicado no Art. 65, I, do Dec. Municipal nº. 4.602/2021, levando em consideração que o término da execução do Plano de Trabalho se deu em 02/07/2023 (dois de julho de 2023), ao passo em que a prestação de contas foi realizada apenas em 28/09/2023 (vinte e oito de setembro de 2023), e;
- b) O modo de execução das despesas relativas a 03 (três) quadrilhas juninas, quais sejam: (I) “ARRAIAL EM PARIS” / Janderson Oliveira Lima; (II) “ROJÃO DO FORRÓ” / Eriberto dos Santos Alves, e; (III) “FLOR DE LAMPIÃO” / Jefferson Hanniery Santos Costa. Nesses casos, verifica-se que constam nos extratos bancários apresentados pela associação, a quantia prevista no Plano de Trabalho enquanto depósito em dinheiro, porém não foi feita a transferência eletrônica de recursos, na forma do Art. 38, do Dec. Municipal nº. 4.602/2021.

Sendo o que nos reserva o momento, externamos os protestos de estima e consideração.

Campina Grande, 24 de janeiro de 2024.

***Beatriz Augusta Costa Vieira***

***Matrícula 22009***

***Danilo Figueiredo de Queiroz***

***Matrícula 27336***

***Luiz Mesquita de Almeida Neto***

***Matrícula 29326***



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0E1E-941E-0C7E-57BE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ MESQUITA DE ALMEIDA NETO (CPF 065.XXX.XXX-90) em 24/01/2024 17:41:51 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ DANILO FIGUEIREDO DE QUEIROZ (CPF 798.XXX.XXX-68) em 25/01/2024 09:30:51 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ BEATRIZ AUGUSTA COSTA VIEIRA (CPF 065.XXX.XXX-61) em 26/01/2024 09:32:16 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/0E1E-941E-0C7E-57BE>